

Publicado no Jornal Diário Oficial do Município de Campo Largo, nº 590 Página: 02 18

LEI 2752

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art.1°. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2016 compreendendo:

- I Orçamento Fiscal;
- II Orçamento do Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo FAPEN;
- III Orçamento de Investimentos da empresa em que o Município de Campo Largo detém a maioria do capital social com direito a voto.

SEÇÃO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

- Art. 2º. A Receita compreendendo os orçamentos mencionados nos incisos I e II, do artigo anterior, é estimada em R\$ 334.663.000,00 (Trezentos e trinta e quatro milhões, seiscentos e sessenta e três mil reais).
- § 1º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente de acordo com o seguinte desdobramento:



1 RECEITAS DO ORÇAMENTO FISCAL

1.1 RECEITAS CORRENTES

-	Receita Tributária	R\$	45.924.000,00
-	Receita de Contribuições	R\$	9.488.000,00
-	Receita Patrimonial	R\$	16.433.000,00
-	Receita Agropecuária	R\$	1.000,00
-	Receita de Serviços	R\$	809.000,00
-	Transferências Correntes	R\$	203.886.000,00
-	Outras Receitas Correntes	R\$	4.162.000,00
	SOMA	R\$	280.703.000,00

1.2 RECEITAS DE CAPITAL

	SOMA	R\$	33.822.000.00
-	Transferências de Capital	R\$	17.659.000,00
-	Alienação de Bens	R\$	163.000,00
-	Operações de Crédito	R\$	16.000.000,00

1.3 DEDUÇÕES DA RECEITA

	TOTAL DA RECEITA DO ORÇAMENTO FISCAL	R\$	288.325.000,00
	SOMA	R\$ (-)	26.200.000,00
-	Dedução da Receita p/ Formação do FUNDEB	R\$ (-)	26.176.000,00
-	Restituições	R\$ (-)	24.000,00

2 RECEITAS DA SEGURIDADE SOCIAL

2.1 RECEITAS CORRENTES

SC	MΛ	DA	00 000 000 00
-	Outras Receitas Correntes	R\$	963.000,00
-	Receita Patrimonial	R\$	21.822.000,00
-	Receitas de Contribuições	R\$	7.901.000,00



2.2 RECEITAS DE CAPITAL

TOTAL GERAL DA RECEITA

TOTAL DA RECEITA DA SEGURIDADE SOCIAL

R\$ 334.663.000,00

46.338.000,00

R\$

3 SÍNTESE DAS RECEITAS PREVISTAS: ORÇAMENTO FISCAL + ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL – EXERCÍCIO DE 2016

Em R\$

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL	ORÇAMENTO SEGURIDADE	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	280.703.000,00	30.686.000,00	311.389.000,00
Receita Tributária	45.924.000,00	-	45.924.000,00
Receita de Contribuições	9.488.000,00	7.901.000,00	17.389.000,00
Receita Patrimonial	16.433.000,00	21.822.000,00	38.255.000,00
Receita Agropecuária	1.000,00	-	1.000,00
Receita de Serviços	809.000,00	-	809.000,00
Transferências Correntes	203.886.000,00	-	203.886.000,00
Outras Receitas Correntes	4.162.000,00	963.000,00	5.125.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	33.822.000,00	1.000,00	33.823.000,00
Operações de Crédito	16.000.000,00	-	16.000.000,00
Alienação de Bens	163.000,00	1.000,00	164.000,00
Transferências de Capital	17.659.000,00	-	17,659.000,00
REC. INTRAORÇAMENTÁRIAS		15.651.000,00	15.651.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	(-) 26.200.000.00	-	(-) 26.200.000,00
Restituições	(-) 24.000,00	-	(-) 24.000,00
Dedução Rec. p/ Form. FUNDEB	(-) 26.176.000,00	-	(-) 26.176.000,00
TOTAL	288.325.000,00	46.338.000,00	334.663.000,00

§ 2º As normas que disciplinam a origem das receitas estão contidas na seguinte Legislação:

- Constituição Federal
- Constituição Estadual



- Código Tributário Municipal

SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º. As despesas do Orçamento Fiscal, e da Seguridade Social estão fixadas em R\$ 334.663.000,00 (Trezentos e trinta e quatro milhões, seiscentos e sessenta e três mil reais) e serão executadas segundo a legislação em vigor, apresentando sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

1 DESPESAS DO ORÇAMENTO FISCAL

1.1 DESPESAS CORRENTES

S	OMA	R\$	238.257.000,00
-	Outras Despesas Correntes	R\$	105.046.000,00
-	Juros e Encargos da Dívida	R\$	3.150.000,00
-	Pessoal e Encargos	R\$	130.061.000,00

1.2 DESPESAS DE CAPITAL

S	OMA	R\$	48.368.000,00
-	Amortização da Dívida	R\$	7.150.000,00
-	Inversões Financeiras	R\$	300.000,00
-	Investimentos	R\$	40.918.000,00

1.3 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

S	OMA	R\$	500.000,00
-	Reserva da Contingência	R\$	500.000,00

TOTAL DA DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL R\$ 287.125.000,00



2 DESPESAS DA SEGURIDADE SOCIAL

2.1	DESPESAS CORRENTES		
	- Pessoal e Encargos	R\$	18.553.000,00
	- Outras Despesas Correntes	R\$	1.351.000,00
	SOMA	R\$	19.904.000,00
2.2	DESPESAS DE CAPITAL		
	- Investimentos	R\$	130.000,00
	SOMA	R\$	130.000,00
2.3	RESERVA DO RPPS		
	- Reserva do RPPS	R\$	27.504.000,00
	SOMA	R\$	27.504.000,00
	TOTAL DA DESPESA DA SEGURIDADE SOCIAL	R\$	47.538.000,00
	TOTAL GERAL DA DESPESA	R\$	334.663.000,00

SÍNTESE DAS DESPESAS FIXADAS: ORÇAMENTO FISCAL + ORÇAMENTO 3 DA SEGURIDADE SOCIAL - EXERCÍCIO DE 2016

Em R\$

			LIII IXY
ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO	ORÇAMENTO	TOTAL
	FISCAL	SEGURIDADE	
DESPESAS CORRENTES	238.257.000,00	19.904.000,00	258.161.000,00
Pessoal e Encargos	130.061.000,00	18.553.000,00	148.614.000,00
Juros e Encargos da Dívida	3.150.000,00	-	3.150.000,00
Outras Despesas Correntes	105.046.000,00	1.351.000,00	106.397.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	48.368.000,00	130.000,00	48.498.000,00
Investimentos	40.918.000,00	130.000,00	41.048.000,00
Inversões Financeiras	300.000,00	-	300.000,00
Amortização da Dívida	7.150.000,00	-	7.150.000,00
RESERVA DO RPPS	-	27.504.000,00	27.504.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00	-	500.000,00
TOTAL	287.125.000,00	47.538.000,00	334.663.000,00



DAS AUTORIZAÇÕES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E AJUSTES NAS PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- Art. 4°. Visando adequar as estruturas do orçamento-programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas e fiscais, fica o Poder Executivo, através de Decreto, autorizado a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2016 até o limite de R\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de reais), nos termos previstos no inciso III do § 1°, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.
- I. As alterações de programação orçamentária em conformidade com o caput deste artigo, somente serão realizadas dentro da mesma ação orçamentária, nas mesmas categorias econômicas da despesa e nas mesmas fontes de recursos.
- II. As alterações de programação orçamentária em conformidade com o *caput* deste artigo, ficam limitadas a R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) para cada um dos Orçamentos do Poder Legislativo e do Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo (FAPEN).

Parágrafo único. Em decorrência da abertura de créditos adicionais suplementares em conformidade com o estabelecido no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo, através de Decreto, autorizado a ajustar o montante das despesas e as metas físicas programadas nas ações orçamentárias constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 2724 de 06 de outubro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e dos Anexos II, III e IV da Lei Municipal nº 2494 de 28 de agosto de 2013 (Plano Plurianual).

Art. 5°. Verificado o excesso de arrecadação efetiva ou tendência do exercício em cada fonte de recursos, quando comparado com o original aprovado nesta Lei e nos termos previstos no inciso II, do § 1°, do Art. 43, Lei Federal nº 4.320, fica o Poder Executivo, através de Decreto, autorizado a promover a suplementação de



- § 1º. Em decorrência da abertura de créditos adicionais suplementares em conformidade com o estabelecido no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo, através de Decreto, autorizado a ajustar o montante das despesas e as metas físicas programadas nas ações orçamentárias constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 2724 de 06 de outubro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e dos Anexos II, III e IV da Lei Municipal nº 2494 de 28 de agosto de 2013 (Plano Plurianual).
- § 2º Os valores dos créditos adicionais suplementares abertos em conformidade com as disposições deste artigo, não serão computados no limite fixado no artigo 4º, desta Lei.
- Art. 6°. Para utilizar os recursos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recursos e nos termos previstos no inciso I, do § 1°, do Art. 43, Lei Federal 4.320, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de Decreto, dos valores identificados e tecnicamente comprovados.
- § 1º. Em decorrência da abertura de créditos adicionais suplementares em conformidade com o estabelecido no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo, através de Decreto, autorizado a ajustar o montante das despesas e as metas físicas programadas nas ações orçamentárias constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 2724 de 06 de outubro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e dos Anexos II, III e IV da Lei Municipal nº 2494 de 28 de agosto de 2013 (Plano Plurianual).
- § 2º. As autorizações contempladas neste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e ao Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo (FAPEN).



§ 3º Os valores dos créditos adicionais suplementares abertos em conformidade com as disposições deste artigo, não serão computados no limite fixado no artigo 4º, desta Lei.

SEÇÃO IV DA EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 7°. No decurso da execução orçamentária, mediante autorização específica do Poder Legislativo Municipal, os recursos programados em Reserva de Contingência definidos no parágrafo único do artigo 8° da Lei Municipal nº 2724 de 06 de outubro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), serão destinados à cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais, observado o disposto no Anexo II - Metas Fiscais e Anexo III – Riscos Fiscais da mesma Lei.

Art. 8°. O Poder Executivo tomará as medidas necessárias à manutenção dos dispêndios compatíveis ao comportamento da Receita, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Municipal n.º 2724 de 06 de outubro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 9º. No prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei, o Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma mensal e bimestral de Desembolso.



SEÇÃO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. As execuções de despesas custeadas com recursos de dotações vinculadas a convênios e ou com recursos de operações de crédito, só serão processadas se estiverem assegurados os ingressos dos recursos financeiros específicos.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 2016.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 16 de dezembro de 2015.

AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES

Prefeito Municipal